LEI 575 /2015

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DE IPIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovada a inclusão no Perímetro Urbano do Município, conforme memorial descritivo e planta planimétrica que integram a presente lei, das áreas a seguir descritas:

I – Pela Matrícula de nº 148.702, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, uma gleba de terras, com a área de 45,9800 hectares, situada na Fazenda Barra Grande ou Barra Funda, no distrito e município de Ipiguá, desta comarca de São José do Rio Preto, compreendida dentro do seguinte roteiro:- "Inicia-se no marco 36-A, localizado à margem da rodovia vicinal Antonio Gonçalves do Carmo (IPG-040), segue daí no confronto com a propriedade de José Carlos Granjeiro e Elaine Cristina Leite de Paula (matricula nº 118.285), em rumo de 62°22'52"NW e distância de 229,26 metros encontra o ponto 36-B, segue daí ainda no confronto com a propriedade de matricula nº118.285, em rumo de 54º45'20"SW e distância de 158,10 metros, encontra o ponto 01, segue daí no confronto com a propriedade de Adélia Luiza de Oliveira (matricula nº 30.420), em rumo de 75°59'07"SW e distância de 509,73 metros, encontra o ponto 01-A, segue daí no confronto com imóvel de propriedade de Rivaldo Vicente Lino (matricula nº 118.283 do 1º ORI), em rumo de 08°42'57"NW e distância de 433,50 metros, encontra o ponto 11-B, segue daí no confronto com o imóvel de propriedade de Renaldo Vicente Lino (matricula nº 118.282), em rumo de 08°42'57"NW e distância de 28,85 metros encontra o ponto 11-A, segue daí no confronto com a propriedade de Elidio Fachin (matricula nº 59.192 do 1°ORI), em rumo de 81°36'38"NE e distância de 43,30 metros, encontra o ponto 12, ainda no confronto com Elidio Fachin em rumo de 82°31'51"NE e distância de 478,05 metros, encontra o ponto 12-C, segue daí no confronto com terras de propriedade de Plinio José Fachin e outros (matricula nº134.487 do 1°ORI), em rumo 07°28'29"SE e distância de 160,00 metros encontra o ponto 12-D, ainda na mesma confrontação segue em rumo 82º44'22"NE e distância de 428,22 metros, encontra o ponto 20-A, localizado na margem da estrada

municipal IPG-070 que de Ipiguá demanda a Fazenda Pontal, segue daí margeando esta em rumo de 12°35'59"SW e distância de 08,53 metros, encontra o ponto 21, segue em rumo de 09°22'30"SW e distância de 36,93 metros, encontra o ponto 22, toma rumo de 03°45'18"SE e distância de 13,45 metros, encontra o ponto 23, toma rumo de 08°28'26"SE e distância de 28,16 metros, encontra o ponto 24, toma rumo de 13°01'47"SE e distância de 34,52 metros, encontra o ponto 25, toma rumo de 13°42'41"SE e distância de 37,26 metros, encontra o ponto 26, toma rumo de 11°50'27"SE e distância de 54,32 metros, encontra o ponto 27, ainda margeando a referida estrada em rumo de 10°56'10"SE e distância de 26,89 metros encontra o ponto 28, toma rumo de 10°56'10"SE e distância de 35,96 metros, encontra o ponto 29, toma rumo de 02°22'37" SW e distância de 25,27 metros, encontra o ponto 30, toma rumo de 04°56'16"NW e distância de 95,58 metros, encontra o ponto 31, toma rumo de 10°16'50"SW e distância de 20,63 metros, encontra o ponto 32, toma rumo de 33°59'48"SW e distância de 11,40 metros, encontra o ponto 33, toma rumo de 48°51'29"SW e distância de 13,23 metros, encontra o ponto 34, ainda margeando a estrada municipal IPG-070 em rumo de 52°16'27"SW e distância de 26,24 metros, encontra o ponto 35, onde confronta com a já descrita Rodovia Vicinal Antonio Gonçalves do Carmo (IPG-040) , segue daí mareando esta em rumo de 57°20'16"SW e distância de 19,66 metros, encontra o ponto 36, toma rumo de 54°04'39"SW e distância de 07,45 metros, encontra o ponto 36-A, onde teve inicio a descrição".

II – Pela Matrícula de nº 148.703, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, uma gleba de terras, com a área de 2,42,00 hectares, situada na Fazenda Barra Grande ou Barra Funda, no distrito e município de Ipiguá, desta comarca de São José do Rio Preto, compreendida dentro do seguinte roteiro:- "Inicia-se no ponto 20 do levantamento geral, localizado na margem da estrada municipal IPG-070, que de Ipiguá demanda a Fazenda Pontal, onde confronta com o imóvel da matrícula nº 134.486 (1°ORI local), de propriedade de Guilherme C dos Santos e outros, segue daí margeando a referida Estrada Municipal em rumo 12°35'59"SW e distância de 10,63 metros encontra o ponto 20-A, segue daí no confronto com o imóvel de matricula n° 134.487 (1° ORI local), de propriedade de Vetorasso Empreendimento Imobiliário Ltda, em rumo de 82°44'22"SW e distância de 428,22 metros, encontra o ponto 12-D, segue daí ainda no confronto com a parte A de propriedade de Vetorasso Empreendimento Imobiliário Ltda, em rumo de 07°28'29"NW e distância de 160,00 metros encontra o ponto 12-C, daí segue no confronto com o imóvel da matricula n° 59.192 (1°ORI local) de propriedade de Elidio Fachin, em rumo de 82°31'51"NE e distância de 133,00 metros, encontra o ponto 12-A, segue daí no confronto

com o imóvel de matricula n° 134.486 (1°ORI local), de propriedade de Guilherme C dos Santos e outros, em rumo 07°28'29"SE e distância de 150,00 metros, encontra o ponto l2-B, segue daí ainda no confronto com o imóvel de matricula n°134.486 (1° ORI local), em rumo de 82°44'22"NE e distância de 292,66 metros, encontra o ponto 20, onde teve início a descrição".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no Artigo 1º desta Lei no mapa oficial do município e respectiva planta genérica de valores.

Art. 3º. Os tributos municipais incidirão nos imóveis reportados nesta Lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação aplicável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 12 de Fevereiro de 2015.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo